

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000 CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

Nº xx/2024

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1 O Município de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel João Ferreira Barbosa, Nº 46 – Centro, São Pedro da União/MG, CEP 37.855-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.666.172/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**, residente e domiciliado na Rua Vereador Cecílio Francisco Sales, nº 449, Centro, São Pedro da União, CEP 37855-000, portador da Carteira de Identidade M-1.776.122-SSP/MG, CPF 314.255.936-15.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 A empresa		, inscrita no	CNPJ sob o nº		, com
sede na Rua	n°		_,	_, CEP	, neste ato
representado pelo s	senhor		, portador	da carteira	de identidade
e CP	F				

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - Este contrato é firmado com fundamento no **Processo Administrativo nº 73/2023** - **Dispensa 27/2023** na Lei 14.133/21 e suas alterações, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

2.0 - CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DO TELHADO E PARTE POSTERIOR DA COZINHA, DESPENSA E LAVANDERIA, E CONSTRUÇÃO DE CANALETAS DA ESCOLA MUNICIPAL DOM HUGO BRESSANE, em conformidade com as especificações e quantitativos contidos nos projetos que fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.



R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000 CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

2.2 - Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Processo Administrativo Licitatório nº 73/2024 — Dispensa de Licitação nº 27/2023, seus Anexos, assim como a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

- **3.1.1** O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses de sua assinatura, sendo sua vigência de xx/xx/2024 a xx/xx/2025, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, observado os comandos da Lei 14.133/21.
- 3.1.2 O prazo de execução da obra será de 02 (dois) meses.
- **3.1.3 -** A Contratante assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência das obras que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra e instalações, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Contratante ou terceiros.
- **3.1.4** Na ocorrência de tais fatos supervenientes, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à Contratante 01 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.
- **3.1.5** Em se tratando de prorrogação do prazo final, os pedidos deverão ser encaminhados através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

3.2 - DO VALOR

- **3.2.2** Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da Contratada.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - Os pagamentos serão mensais, de acordo com o desenvolvimento das atividades, devidamente aprovadas pelo Departamento Municipal de Educação.



R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000 CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

- **3.3.2** O Município realizará as medições mensais, atestando a execução das obras, sendo que a Contratada apresentará até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao da execução dos serviços, uma fatura correspondente aos valores dos mesmos e a preços unitários do contrato.
- **3.3.3** As faturas deverão vir acompanhadas das guias de recolhimento de INSS e FGTS, devidamente guitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento.
- **3.3.4 -** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e cumprida todas as formalidades legais anteriores a este ato.
- **3.3.5** O pagamento correspondente à última medição só será realizado mediante a apresentação da CND do INSS e Termo de Recebimento Provisório referente à obra.
- **3.3.6** O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária:

020504.1236112022.029 449051

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, além daquelas já previstas no edital:
- **5.1.1** Responsabilizar-se pela execução das obras objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, no cronograma físico-financeiro e nas ordens de serviço.
- **5.1.2** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- **5.1.3** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- **5.1.4** Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Fazenda Municipal.
- **5.1.5** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000 CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

- **5.1.5.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **5.1.6** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **5.1.6** Manter, no local da execução da obra, diário de registro e informações pertinentes.
- **5.1.7** Indicar responsável técnico pela execução da obra, devidamente habilitado e inscrito no CREA MG Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais.
- **5.1.8** Efetuar o registro da obra junto ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovando o procedimento junto à Contratante.
- **5.1.9** Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica e enviá-la ao CREA MG no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovando o procedimento junto à Contratante.
- **5.2** Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.
- **5.3** A Contratada providenciará, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução da obra, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deverá ser obtida autorização por escrito da Contratante.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1** São obrigações da Contratante:
- **6.1.1** Efetuar pagamento à Contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal.
- **6.1.2** Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES



R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000 CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao titular do Departamento Municipal de Educação, em nome da Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que ela designar a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituição e materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução das obras contratadas.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

- **9.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:
- 9.1.1 Advertência:
- **9.1.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Custo de Construção-Mercado INCC-M;
- **9.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de São Pedro da União pelo prazo de 02 (dois) anos;
- **9.1.4 -** A inobservância de qualquer disposição contida neste contrato, e ou no Edital de Licitação, § 2º A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão deste instrumento, conforme previsto na Lei 14.133/21, e alterações posteriores.
- **9.2** Na hipótese de a Contratada se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.
- **9.3** Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir a obra será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.
- **9.4** As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO



R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000 CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

- **10.1** A rescisão do presente contrato poderá ser:
- **10.1.1** determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei 14.133/21, e alterações posteriores.
- **10.1.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.1.3 judicial, nos termos da legislação.
- **10.2** No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro;

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Pedro da União, xxx de xxxxxx de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA Prefeito Municipal	Representante Legal: CPF N°		
TESTEMUNHAS:	PARECER JURÍDICO:		
1	Este CONTRATO foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.		
2	Ana Carolina Monteiro Ferraz de Araújo OAB/MG – 76.618		